

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vetado

Protocolo nº 4557/2011

77

Projeto de Lei nº 52/2011 data 04/07/2011

Assunto: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal
Nº 598/2010

Autor: MESA DIRETORA

AS COMISSÕES
De JUSTIÇA E DEFESA CIVIL
Em 05/07/2011
Elizabeth M. Madri
Presidente

1ª discussão em ___/___/___

2ª discussão em ___/___/___

3ª discussão em ___/___/___

Arquivado em ___/___/___

Desarquivado em ___/___/___

Rejeitado
Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por Iluminação
Sala das Sessões 12/07/2011
[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 52 DE 04 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre alteração na
Lei Municipal nº.
598/2010.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta ao art. 38 da Lei Municipal nº 598/2010 o inciso XX, com a seguinte redação:

“XX – Seção do Cerimonial da Câmara Municipal de Anchieta/ES

I – promover a organização dos eventos oficiais da Câmara Municipal de Anchieta/ES;

II – convidar autoridades para participação em cerimônias e eventos oficiais;

III – preparar e enviar mensagens institucionais;

IV – cuidar da agenda da Presidência da Câmara Municipal de Anchieta, no que tange à participação em eventos organizados por outros entes públicos;

V – recepcionar autoridades públicas;

VI – atuar em conjunto com outros órgãos da Administração Pública, na organização de eventos e cerimônias;

VII – exercer outras atribuições correlatas.

Nome do Cargo do Titular: Cerimonialista Chefe

Escolaridade Exigida: Ensino Médio Completo

Art. 2º O Inciso I do art. 39 da Lei nº 598/2010 passa a possuir a alínea “G” destinada à criação do cargo de GERENTE DO CERIMONIAL, com o requisito para o exercício do cargo o ensino médio completo, referência CCL-4, possuindo a seguinte redação:

“G – GERENTE DO CERIMONIAL

Câmara M. Anchieta -04-Jul-2011-14:32-004557-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Efetivar as atribuições do Cerimonial da Câmara Municipal de Anchieta/ES, descritas no art. 38, inciso XX;
- Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º O Inciso V do art. 39 da Lei nº 598/2010 passa a possuir a alínea “D” destinada à criação do cargo de ASSISTENTE DO CERIMONIAL, com o requisito para o exercício do cargo o ensino médio completo, referência CCL-7, possuindo a seguinte redação:

“D – ASSISTENTE DO CERIMONIAL

- Auxiliar o Gerente do Cerimonial em todas as suas atividades;
- Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º Fica alterada o quantitativo de vagas ao cargo de agente de seção B, passando para 32.

Art. 5º Fica alterada o quantitativo de vagas ao cargo de agente de seção B, passando para 20.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 04 de julho de 2011.

Dalva da Matta Igreja
Presidente

Terezinha Vizione Mezadri
Vice-Presidente

Carlos Waldir Mulinari de Souza
Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Cerimonial da Câmara Municipal de Anchieta.

A todo momento esta Casa de Leis realiza reuniões e eventos, ocasiões em que recebe autoridades da região, do Estado e até mesmo de âmbito nacional.

Diante deste fato, sentiu-se a necessidade de se criar dentro da estrutura da Câmara Municipal uma equipe especializada em Cerimonial. Assim, teremos entre nossos servidores pessoas capacitadas e especializadas, permitindo que a Câmara Municipal receba cada vez melhor seus convidados e visitantes.

A cidade de Anchieta ganha a cada dia mais visibilidade. Os olhos de todo o Estado estão voltados para nós. Com os novos investimentos que chegarão nossa cidade será visitada por várias autoridades que com certeza passarão pela Câmara Municipal. Nestas oportunidades nossa Casa de Leis tem que estar preparada para receber tais pessoas, e a criação do Cerimonial permitirá que os recebamos com a maior eficiência e elegância possível.

Assim, pedimos aos nobres Edis para que aprovelem esse projeto de lei na íntegra.

Anchieta/ES, 04 de julho de 2011.

Dalva da Matta Igreja
Presidente

Terezinha Vizone Mezadri
Vice-Presidente

Carlos Waldir Mutinari de Souza
Secretário



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº82/2011

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de Lei nº52/2011, que altera a lei municipal nº598/2010.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 05.07.2011 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2011.

Valber José Salarini
Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Terezinha V. Mezadri
Presidente da CLJR

Cleber de Oliveira da Silva
Membro da CLJR



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CFO

Parecer nº 26/2011

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre projeto de Lei nº52/2011, que altera a lei municipal nº 598/2010.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 05.07.2011 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto traz alteração na lei municipal nº598/2010, onde cria o cerimonial da Câmara Municipal, medida esta de grande valia, pois em eventos oficiais estávamos, muitas das vezes requisitando a ajuda da Prefeitura, e com tal medida poderemos executar melhor essa tarefa.

III – Conclusão:



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Diante do exposto, meu parecer é favorável a aprovação da presente proposição.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2011.

Relatora: Terezinha V. Mezadri

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.

Carlos V. Mulinari de Souza

Presidente

Valber José Salarini

Membro

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990 recebo o Projeto de Lei nº 52/2011, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supracitado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES 05 de Julho de 2011.




PRESIDENTE DA CÂMARA
DALVA DA MATTA IGREJA

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista o envio, pelo Poder Executivo, da mensagem de veto nº 21/2011, Aprovada pelo Plenário por sete votos favoráveis e um contrário ao veto, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES 30 de Dezembro de 2011



**PRESIDENTE DA CÂMARA
DALVA DA MATTA IGREJA**



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 63/2011

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 598/2010.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 12/07/2011, o Projeto de Lei nº 52/2011, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 598/2010.

PROJETO DE LEI Nº 52/2011

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 598/2010.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta ao art. 38 da Lei Municipal nº 598/2010 o inciso XX, com a seguinte redação:

“XX – Seção do Cerimonial da Câmara Municipal de Anchieta/ES

I – promover a organização dos eventos oficiais da Câmara Municipal de Anchieta/ES;

II – convidar autoridades para participação em cerimônias e eventos oficiais;

III – preparar e enviar mensagens institucionais;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – cuidar da agenda da Presidência da Câmara Municipal de Anchieta, no que tange à participação em eventos organizados por outros entes públicos;

V – recepcionar autoridades públicas;

VI – atuar em conjunto com outros órgãos da Administração Pública, na organização de eventos e cerimônias;

VII – exercer outras atribuições correlatas.

Nome do Cargo do Titular: Cerimonialista Chefe

Escolaridade Exigida: Ensino Médio Completo

Art. 2º O Inciso I do art. 39 da Lei nº 598/2010 passa a possuir a alínea “G” destinada à criação do cargo de GERENTE DO CERIMONIAL, com o requisito para o exercício do cargo o ensino médio completo, referência CCL-4, possuindo a seguinte redação:

“G – GERENTE DO CERIMONIAL

- Efetivar as atribuições do Cerimonial da Câmara Municipal de Anchieta/ES, descritas no art. 38, inciso XX;
- Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º O Inciso V do art. 39 da Lei nº 598/2010 passa a possuir a alínea “D” destinada à criação do cargo de ASSISTENTE DO CERIMONIAL, com o requisito para o exercício do cargo o ensino médio completo, referência CCL-7, possuindo a seguinte redação:

“D – ASSISTENTE DO CERIMONIAL

- Auxiliar o Gerente do Cerimonial em todas as suas atividades;
- Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º Fica alterada o quantitativo de vagas ao cargo de agente de seção B, passando para 32.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Fica alterada o quantitativo de vagas ao cargo de agente de seção B, passando para 20.

E

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 13 de julho de 2011.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Dalva da Matta Igreja

VICE-PRESIDENTE

Terezinha Vizzone Mezadri

SECRETARIO

Carlos Valdir Mulinari de Souza

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2011. As dezoito horas do dia doze de julho do ano de dois mil e onze, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, estado do espírito Santo, sob a presidência da Vereadora Dalva da Matta Igreja, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos. Após ter sido aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o material de expediente, onde constava: 1) Requerimento 375/2011 do vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, aprovado pelo plenário; 2) Requerimento 374/2011 da vereadora Dalva da Matta igreja, aprovado pelo plenário; 3) Requerimentos 372/2011 e 373/2011 do vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, aprovados pelo plenário; 4) Requerimento 371/2011 de autoria do vereador Valber Salarini, aprovado pelo plenário; 5) Requerimento 370/2011 da vereadora Terezinha Vizzone Mezdri, aprovado pelo Plenário; 6) Requerimento 367/2011 do vereador Valber Salarini, aprovado pelo plenário; 7) Requerimento 365/2011 da vereadora Terezinha Vizzone Mezdri, aprovado pelo plenário; 8) Requerimento 352/2011 do vereador Marcus Assad, aprovado pelo plenário; 9) Requerimento da Comissão de Finanças e Orçamento, solicitando a dispensa de interstício do projeto de lei nº 037/2011 que autoriza o Poder Executivo a suplementar o orçamento 2011 em 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício, de autoria do Poder Executivo. Após a leitura da dispensa de interstício o vereador Marcus V. D. Assad, pediu vista a esse projeto, pois o orçamento já dá 20% (vinte por cento) ao Poder Municipal, e esse projeto fala em mais 30% (trinta por cento). Então vai se chegar um patamar de 50% (cinquenta por cento). Já tem um pedido de mais 60% por cento. Se for realmente pedir isso vai chegar a 90% por cento. Se basearmos só no orçamento de 2010 para 2011 nós já estamos concedendo 50%, fora o que já veio para essa casa esse ano pedindo 20%. Então já estamos concedendo praticamente 70 % ao Poder Executivo. Esse projeto de Lei nº 037/2011 do Poder Executivo, é um pedido que os Vereadores têm que estudar mais, se aprofundar mais. Acha que todos vereadores deveriam acompanhar esse pedido de vistas, pois é uma coisa muito séria. Em seguida, o vereador Jocelém também pediu vista ao mesmo projeto, pois o mesmo não diz de onde vem a dotação, para onde vai, não tem planilha, não fala se vai construir, só fala em mudança de dotações e não diz de onde está saindo as dotações . O Vereador José Maria Rovetta disse que aproveitando a oportunidade também pede vista do projeto. Pediu vistas também ao mesmo projeto o vereador Geovane M. L. dos Santos. Após, a Srª. Presidente submeteu à votação do Plenário o pedido de vistas dos Vereadores Marcus V. D. Assad, Jocelém G. de Jesus, José Maria Rovetta e Geovane M. L. dos Santos, na qual, votaram favoráveis o pedido de vistas os seguintes vereadores: Jocelém, Geovane, Marcus e José Maria e votaram contrários ao pedido de vistas os seguintes Vereadores: Terezinha, Carlos Waldir, Cléber e Válber. Ficando a quatro à quatro. Havendo empate, a Srª. Presidente proferiu seu voto, votando contrário ao pedido de vistas. Ficando desta forma, rejeitado o pedido de vistas dos Vereadores Jocelém, Geovane, José Maria e Marcus. Em seguida, a Srª. Presidente submeteu á votação do Plenário a Dispensa de Interstício da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 037/2011 de autoria do Poder Executivo. O Vereador Marcus proferiu seu voto contrário a Dispensa de Interstício e justificou seu voto,

dizendo que esse pedido de dispensa, veio tramitar na ordem do dia, um projeto de pedido de abertura de crédito adicional suplementar ilegal, pois se essa Casa der esse 30% não precisa então não precisa dessa Casa de Leis. Vão ficar aqui, votando requerimento para calçar rua, requerimento para o Secretário mandar um carro para Vitória levar doente, votar requerimento para colocar luz nos postes. É o que tem acontecido nessa Casa de Leis. Essa Casa deve ser mais agressiva no sentido de discutir bem os projetos. Se esse pedido de Dispensa de Interstício passar, se esse projeto tramitar na ordem do dia e passar também está totalmente irregular. Primeiro, não traz a justificativa de nada. Segundo que as aberturas de créditos suplementares especiais dependem de exigências de demonstração de recurso disponível para concorrer da despesa. Também tem de se considerar o recurso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial que não traz no projeto. A comissão que avaliou esse projeto deu simplesmente um Parecer copiativo e não observou essa situação. Então acha um absurdo empurrar de “goela” abaixo do vereador um projeto desse. Em seguida, o vereador Jocelém disse que se a comissão que pediu a dispensa de interstício se eles conseguirem mostrar de onde está saindo a dotação e pra onde está indo e quais os projetos que serão realizados, então, vota a favor. Mas quer que a comissão se manifeste a esse respeito, pois sem justificativa realmente fica difícil. A Sr^a. Presidente respondeu que na hora exata, depois da dispensa de interstício o vereador Válber vai dar um esclarecimento, mas desde já, ela pode falar sua posição quanto a esse projeto de dispensa. Disse que na realidade estão no papel de fiscalizar. Estão dando aqui uma abertura que não tem nada, nenhuma rubrica direcionada ao que está escrito. Compete agora, eles como vereadores ficarem com uma cópia desse projeto e cobrar do Executivo o que for colocado aqui. Em seguida, a Sr^a. Presidente submeteu a Dispensa de Interstício ao projeto de Lei nº 037/2011 à votação do Plenário, na qual, votaram favoráveis a Dispensa de Interstício os seguintes Vereadores: Terezinha, Carlos Waldir, Válber e Cléber. Votaram contrários a Dispensa de Interstício os seguintes Vereadores: Jocelém, Geovane, Marcus e José Maria Rovetta. Havendo empate, a Sr^a. Presidente proferiu seu voto, sendo favorável à Dispensa de Interstício. Ficando então, aprovada por cinco votos favoráveis e quatro votos contrários; 9) Requerimento dos membros da Mesa Diretora, solicitando a dispensa de interstício do Projeto de Lei nº 052/2011 que dispõe sobre a alteração da lei Municipal nº 598/2010, de autoria da Mesa Diretora, aprovada pelo Plenário por seis votos favoráveis e dois votos contrários dos Vereadores Jocelém e Marcus; 10) Projeto de Lei nº 54/2011 – Altera o inciso II do artigo 4º-A da lei nº 340/2006, de autoria do vereador Válber Salarini; 11) Projeto de Lei nº 55/2011 – Acrescenta o § 3º ao artigo 4º-A da Lei 340/2006, que dispõe sobre concessão de auxílio alimentação, de autoria do vereador Geovane Meneguella Louzada dos Santos. Termina a leitura do material do expediente, a Sr^a. Presidente passou a hora destinada aos senhores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus dez minutos de pronunciamento. Estiveram inscritos e fizeram uso da palavra os Vereadores: Marcus V. D. Assad, Jocelém Gonçalves de Jesus, Válber Salarini, Cléber Oliveira da Silva e Dalva da Matta Igreja (ARQUIVO DIGITAL). Projetos em 1ª Discussão: 1) Projeto de Lei nº 051/2011 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede de farmácias desse município, que participam do programa

“FARMÁCIA POPULAR” do Governo Federal que afixem em lugar de boa visibilidade, nas suas dependências, a relação dos remédios contemplados por esse programa, de autoria do Vereador José Maria Rovetta; 2) Projeto de Lei nº 053/2011 – Declara de utilidade pública a Associação Delícias de Joeba – ADEJO, de autoria da vereadora Dalva da Matta Igreja. Projetos em 2ª Discussão: 1) Projeto de Lei nº 050/2011 – Institui o Dia do Pastor no Município de Anchieta, de autoria da Vereadora Dalva da Matta Igreja; 2) Projeto de Lei nº 044/2011 – Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências, de autoria da Vereadora Terezinha Vizzoni Mezadri; 3) Projeto de Lei nº 048/2011 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames admissionais e demissionais no Hospital Maternidade de Anchieta, de autoria dos Vereadores Carlos Waldir Mulinari de Souza, Cléber Oliveira da Silva, Válber Salarini e Terezinha Vizzoni Mezadri. A Srª. Presidente submeteu os projetos à discussão do Plenário franqueando a palavra aos senhores vereadores que desejassem falar a respeito dos Projetos em pauta. Fez uso da palavra o Vereador Jocelém, dizendo querer se manifestar a respeito dos dois projetos. Essa de utilidade pública de Joeba que é de autoria da vereadora Dalva, gostaria de saber se essa associação já existe na comunidade há dois anos na comunidade. A vereadora Dalva disse que tem até mais. Continuando, Jocelém disse que quer ouvir do jurídico a constitucionalidade sobre a obrigatoriedade dos 30% (trinta por cento) dos exames feitos no hospital de Anchieta. Se podem votar num projeto que obrigue isso. Em aparte, o vereador Válber disse que como relator vai responder que o projeto está em 1ª discussão, em análise, esperando o Parecer da consultoria NDJ para ver se é ou não constitucional. Se não for constitucional ele vai morrer como outros projetos. Em seguida, a Srª. Presidente disse que de acordo com o jurídico dessa Casa, o Parecer vai ser dado dentro do projeto. O vereador Marcus disse que como o vereador Válber falou que esse projeto está na Casa há seis meses, é de se estranhar que nesse período não tenha ainda uma consulta adequada para saber se o projeto é constitucional ou não. Ele aparentemente se analisou o fundo da lei, acha que é inconstitucional, pois não pode obrigar isso numa prestação de serviços. É lógico que estão aqui sempre para prestigiar o hospital e MEPES de Anchieta. Levantam a bandeira sempre, mas não sabem nem se o MEPES está sabendo isso e se tem condições de prestar esse serviço. Em detrimento disso, vão prejudicar outras empresas instaladas em Anchieta que dão emprego as pessoas do município, que vão ser sacrificadas. Amanhã ou depois essas empresas podem fechar suas portas, pois o movimento nos exames de demissões e admissões ainda é fraco. Sobrevive com muita dificuldade. Então, a questão é ser analisado não só a parte constitucional, mas como também, os danos que podem ser causados. Então, pede que a comissão retire esse projeto de pauta na semana que vem, até que o Parecer jurídico das entidades que vão ser consultadas cheguem ao projeto e faça parte do teor do projeto. Votação Secreta: Mensagem de veto nº 044/2011 – Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 36/2011, de autoria do Poder Executivo, acatada a referida mensagem por sete votos favoráveis, um voto contrário e um voto em branco. Projetos em Votação: 1) Projeto de Lei nº 037/2011 – Autoriza o Poder Executivo a Suplementar o orçamento – 2011 em 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício, de autoria do Poder Executivo, rejeitado por (4) votos favoráveis, 1 (um) contrário e 3 (três) abstenções; 2) Projeto de Lei nº 052/2011- Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 598/2010 de autoria da Mesa Diretora, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, a Srª. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima.

E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.